ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: **26 de fevereiro de 2025**
HORÁRIO: **14:30 h**
LOCAL: **Sala de reunião do CONSUP**

Procurador Geral do Estado em Exercício: **Vladimir de Oliveira Macedo**
Corregedora Geral da Advocacia Geral do Estado: **Gilvanete Barbosa Losilla**
Conselheiro membro: **José Wilton Florêncio Meneses**
Conselheiro membro: **Carlos Henrique Luz Ferraz**

A presente reunião também será realizada na modalidade virtual, de modo que as partes interessadas acompanharão a reunião transmitida em tempo real através da plataforma digital.

Primordialmente, registra-se a presença do Presidente e do Vice-Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe-APESE, Dr. Augusto Carlos Cavalcante Melo e Dr. Marcos Alexandre Costa de Sousa Póvoas, respectivamente. Além disso, também estavam presentes a Procuradora-chefe da Coordenadoria Consultiva Da Via Administrativa e de Servidor Público – CCVASP, Dra. Rita de Cássia Matheus dos Santos Silva e o Procurador Dr. João Alberto Leonardo Clement Júnior. Consigna-se, ainda, a presença dos interessados, Dra. Yasmine Lopes Pereira Santos e Dr. Gabriel Villar De Albuquerque Araujo, assim como, de diversos Procuradores que igualmente acompanharam a presente reunião de forma remota.

Este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses e VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FYOA-IEG3-J3PK-YEHC

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO:	**12134/2024-CONS.JURIDICA-PGE e 49/2025-CONS.JURIDICA-SERGIPEPREVIDÊNCIA (apreciação conjunta)**
ESPÉCIE:	REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO:	PERCEPÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS POR PROCURADORES DO ESTADO
INTERESSADO(A):	ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SERGIPE - APESE
RELATOR:	VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do Relator, foram deferidos os pleitos formulados pela APESE, garantindo-se o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço previsto na Lei Complementar n° 27/1996 aos Procuradores de Estado em atividade, e a incorporação do referido adicional aos proventos dos inativos, em ambos os casos com lastro nos termos deferido e delimitado no Parecer n° 424/2025, o qual se aprova em sua integralidade. Registra-se, ainda, a declaração de voto realizada pelo Cons. Wilton Meses, no qual ponderou a distinção entre este processo e os autos, tombados sob n°s 694/2023-CONS.JURIDICA-PGE e 646/2024-PRO.ADM.-PGE, nos quais, acompanhou integralmente a divergência inaugurada pelo Cons. Carlos Henrique, no sentido de reconhecer a impossibilidade jurídica do pagamento, pelo Sergipe Previdência, do Adicional por Tempo de Serviço aos membros inativos do Ministério Público Estadual, pois, neste caso, há existência de previsão legal do citado direito, declaração encampada na íntegra pelo Cons. Carlos Ferraz. Após a aprovação, o Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe-APESE,

Este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses e VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FYOA-IEG3-J3PK-YEHC

pediu a palavra o que foi prontamente deferido pelo Presidente do Conselho em exercício. Nesse momento, solicitou a implementação imediata do direito aos inativos. Todavia, o Cons. Vladimir destacou que a implementação do benefício não é feita pela Procuradoria e, portanto, não caberia ao Conselho tal análise. Em seguida, o Procurador Dr. Mário Marroquim, de forma remota, declarou que o pleito da associação deveria ser feio diretamente ao SERGIPEPREVIDÊNCIA, e ponderou acerca da fonte de custeio para àqueles que ingressaram na carreira após 2005. Posteriormente, Dra Rita Matheus destacou que não há restrição ao pagamento do Adicional àqueles que ingressaram após 2006, uma vez que desde então não há contribuição e, consequentemente, a atualização ocorrerá para todos os integrantes da carreira.

AUTOS DO PROCESSO:	**776/2023-CONS.JURIDICA-PGE**
ESPÉCIE:	ESTÁGIO PROBATÓRIO
ASSUNTO:	CONCLUSÃO DE PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
INTERESSADO(A):	YASMINE LOPES PEREIRA SANTOS
RELATOR:	GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Inicialmente a Corregedora registrou o brilhantismo e competência da interessada e destacou sua atuação junto à coordenação do Núcleo de Processos de Advogados Dativos, o que foi corroborado pelos demais conselheiros. Posteriormente, o Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe-APESE também fez questão de parabenizá-la pela atuação na associação. **Em seguida, por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), foi aprovado o relatório final de avaliação do estágio probatório apresentado pela Corregedora-Geral da PGE/SE, Cons. Gilvanete Losilla, uma vez reunidos os requisitos legais e regulamentares relativos à espécie, bem como ausente qualquer causa**

Este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses e VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FYOA-IEG3-J3PK-YEHC

que torne a conduta funcional de Yasmine Lopes Pereira Santos incompatível com o grau de responsabilidade exigido para o desempenho do cargo de Procurador do Estado, pelo que foi confirmada a permanência, em definitivo, da aludida Procuradora na carreira de Procurador do Estado de Sergipe.

AUTOS DO PROCESSO:	**775/2023-CONS.JURIDICA-PGE**
ESPÉCIE:	ESTÁGIO PROBATÓRIO
ASSUNTO:	CONCLUSÃO DE PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
INTERESSADO(A):	GABRIEL VILLAR DE ALBUQUERQUE ARAUJO
RELATOR:	GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Após as congratulações de todos os membros do Conselho e também do Presidente da APESE, **por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), foi aprovado o relatório final de avaliação do estágio probatório apresentado pela Corregedora-Geral da PGE/SE, Cons. Gilvanete Losilla, uma vez reunidos os requisitos legais e regulamentares relativos à espécie, bem como ausente qualquer causa que torne a conduta funcional de Gabriel Villar de Albuquerque Araujo incompatível com o grau de responsabilidade exigido para o desempenho do cargo de Procurador do Estado, pelo que foi confirmada a permanência, em definitivo, do supracitado Procurador na carreira de Procurador do Estado de Sergipe.**

AUTOS DO PROCESSO:	**1609/2024-REMOÇÃO-PGE**
ESPÉCIE:	REMOÇÃO
ASSUNTO:	ELABORAÇÃO DA MINUTA DE REMOÇÃO/RODÍZIO, CONFORME A

Este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses e VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FYOA-IEG3-J3PK-YEHC

DETERMINAÇÃO DA 203ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

INTERESSADO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATORA: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENÊSES

Retirado de pauta a pedido do relator.

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7°, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior em Exercício

GILVANETE BARBOSA LOSILLA
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior

JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES
Membro

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ
Membro

Aracaju, 13 de março de 2025

Este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses e VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FYOA-IEG3-J3PK-YEHC

Este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses e VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: FYOA-IEG3-J3PK-YEHC

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FYOA-IEG3-J3PK-YEHC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ ***41209*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 14/03/2025 08:59:31 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 13/03/2025 12:58:08 (Docflow)
- Jose Wilton Florencio Meneses ***87598*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 13/03/2025 09:54:13 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO ***86582*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 13/03/2025 09:48:24 (Docflow)